



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 755, DE 27 DE MARÇO DE 2009

*Autoriza ao Executivo Municipal a fazer transportes que menciona e toma outras providencias.*

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer transportes até a cidade de Juiz de Fora/MG com veículos pertencente ao Município, de Funcionários em geral, residentes fora do mesmo, bem como a fazer também de estudantes que cursam o 3º Grau ou seja de nível Superior, e mais os de Cursos de Pós-Médio, Curso Técnico, Curso de Pré-Vestibular, bem como outros tipos de Cursos Preparatórios de Atividades Laborativas diferenciadas, tudo desde que não existam tais Cursos no Município. (E.M. nº 001/2009)

**Art. 2º** - Ficam obrigados todos os interessados em fazerem os cursos mencionados no artigo anterior mediante comprovantes de matrículas, cadastrar pessoalmente no Órgão de Educação do Município e ainda apresentarem mensalmente o atestado de frequências nos mesmos, sendo que os Funcionários em Geral terão que cadastrarem no Setor Pessoal da Prefeitura, salvos os lotados na Educação que terão que fazerem junto ao Órgão que pertencem.

**Art. 3º** - A Ocupação do veículo de transporte para a cidade de Juiz de Fora/MG terá a prioridade os funcionários em geral e em seguida os demais estudantes, respeitando os limites de vagas existentes do veículo.

**Art. 4º** - Os estudantes para obterem vagas para o seu transporte até a cidade de Juiz de Fora/MG serão avaliados pelo Serviço de Assistência Social do Município, após o seu cadastramento, priorizando e classificando cada um interessado de acordo com as suas necessidades e condições financeiras, tudo mediante Parecer e/ou laudo Social.

**Art. 5º** - Os casos excepcionais, tais como o transporte de pessoas com quaisquer tipos de deficiência, que necessitam de um acompanhamento diferenciado e/ou especial em órgãos especializados, desde que não sejam portadores de doenças infectocontagiosas, farão jus aos benefícios dessa lei, tudo após e mediante um Laudo/Parecer do Serviço de Assistência Social do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes para o cumprimento dessa lei, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 27 de março de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 27 de março de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

*Prefeito Municipal de Chácara*

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 27 de março de 2009.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA

*Chefe de Gabinete*